

Id:0047D72BECB133B8


 ESTADO DO PIAUÍ
 GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
 Gabinete do Prefeito

LEI Nº 416/2022, DE 11 DE JULHO DE 2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO PERCENTUAL DE 60% (SESENTA PORCENTO) DOS VALORES DO PRECATÓRIO DO FUNDEF, REFERENTE AO PROCESSO JUDICIAL Nº 2005.40.00.006416-6/JFPI, FIXA CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições e nos termos das Leis Federais nºs 9.394/96, 9.424/96, 11.494/07 c/c 14.057/2020 e EC/114/2021 e da Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA AUTORIZAÇÃO

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o valor equivalente ao percentual de 60% (sessenta por cento) dos valores oriundos do Processo Judicial nº 2005.40.00.006416-6/JFPI, decorrente das diferenças do Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA) do FUNDEF, aos Profissionais Ativos, Inativos e Pensionistas do Magistério da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino, a Título de Abono na forma estabelecida nesta Lei, em obediência estrita ao Art. 7º, Parágrafo Único da Lei Federal nº 14.057/2020, Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí nº 03, de 08 de abril de 2019, com alterações da IN 03/2020 e conforme Termo de Acordo Extrajudicial firmado entre o Sindicato dos Servidores Público Municipais de São Gonçalo do Piauí e o Município de São Gonçalo do Piauí.

§1º - O valor objeto da presente Lei é oriundo da ação judicial de cobrança movida pelo Município de São Gonçalo do Piauí em face da União, Processo Judicial 2005.40.00.006416-6/JFPI, em virtude da insuficiência dos depósitos a título de complementação do FUNDEF, tendo em vista o seu repasse a menor devido ao Município de São Gonçalo do Piauí.

§2º - A autorização prevista no caput visa atender a finalidade da destinação originária dos recursos do FUNDEF, ainda que a transferência tenha sido cumprida por decisão judicial transitada em julgado, especialmente para fins de garantir o percentual de 60% (sessenta por cento) das verbas para os profissionais do magistério, acrescido as correções monetárias decorrentes do período até o efetivo pagamento, na forma prevista no art. 7º, Parágrafo único, da Lei Federal nº 14.057/2020, bem como no art. 6º, §5º, XII, do ADCT, com redação dada pela EC14/96 e do artigo 5º da EC114/2021, corolários do princípio da valorização do magistério, previsto no art. 206, V, da Constituição Federal.

CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS E DOS CRITÉRIOS

Art. 2º - O recurso de que trata esta Lei terá como beneficiários todos os Profissionais do Magistério da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, que atuavam no período reconhecido na sentença judicial, bem como acordo firmado com o Sindicato dos Servidores Públicos do Município de São Gonçalo do Piauí.

§1º - Serão obedecidos critérios estabelecidos no acordo extrajudicial, sendo feito o pagamento aos professores constantes na planilha em anexo, em forma de abono, em valores igualitários para cada professor, independentemente do tempo trabalhado no período correspondente;

CAPÍTULO III DA FORMA DE PAGAMENTO

Art. 3º - O valor do abono indenizatório a ser pago aos servidores/beneficiários será realizado mediante transferência bancária, na conta bancária vinculada à Folha de Pagamento em caso de servidores com Vínculo Ativo, e no caso de Aposentados e/ou Pensionistas na(s) conta(s) indicadas pelos beneficiários.

Parágrafo Único - O pagamento do abono será realizado, preferencialmente, mediante folha de pagamento suplementar, em se tratando de servidores públicos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - O termo de acordo extrajudicial realizado pelo Município São Gonçalo do Piauí e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Gonçalo do Piauí e Santo Antônio dos Milagres - SSPM, foi homologado no Processo 0000496-38.2016.8.18.0116/TJPI e estabelece:

Parágrafo Único - O Município de São Gonçalo do Piauí se compromete a aplicar proporção não inferior a 60% dos recursos oriundos do precatório original do Processo 2005.40.00.006416-6, acrescido dos rendimentos financeiros correspondentes, considerando que os valores estão bloqueados e aplicados em conta judicial remunerada, no pagamento dos professores, em forma de abono, em valores igualitários para cada beneficiário, independentemente do tempo trabalhado.

Art. 5º - O pagamento autorizado por esta Lei não possui natureza remuneratória e por conseguinte não se incorpora a remuneração dos beneficiários para quaisquer efeitos legais, inclusive para efeitos de pagamento de décimo terceiro salário e férias, bem como não haverá incidência para a base de cálculo de contribuição para a Previdência Social.

Parágrafo Único - O pagamento será feito em única parcela.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos e solucionados pelo Município para acompanhamento de aplicação dos recursos oriundos do precatório do FUNDEF de que trata o art.5º desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pelo superávit financeiro, decorrente do crédito oriundo do Precatório supramencionado.

Art. 8º - Nos casos de não comparecimento ou habilitação de beneficiários o valor será reservado por um período de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único - Após o prazo informado no caput, o recurso será redistribuído entre os beneficiários da lista final.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.657.399,03 (três milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, trezentos e noventa e nove reais e três centavos), atualizado na Lei Municipal nº 001, de 04 de janeiro de 2.016 que trata do LOA (Lei Orçamentária Anual) referente ao exercício financeiro de 2016.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº 412/2021 - LOA (Lei Orçamentária Anual) referente ao Exercício Financeiro de 2022, para enquadrar as despesas adicionais especiais no valor acima mencionado, tendo sua despesa vinculada aos fins da Secretaria Municipal de Educação (Precatório do FUNDEF), nos termos dos arts. 3º, 4º e 11 da Lei Federal nº 9.424/97, e do art. 19 da Lei Federal nº 11.494/2007.

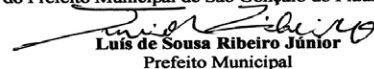
Parágrafo Único - A utilização dos recursos, contendo as respectivas despesas, são regulamentadas em normativo específico.

Art. 11º - Para cobrir o Crédito Especial aberto serão utilizados os recursos mencionados já creditados no Processo de Precatório oriundo da Ação Judicial nº 2005.40.00.006416-6/JFPI, onde fora cobrado diferenças de valores vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF.

Art. 12º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação dos instrumentos de planejamento (PPA/LDO/LOA) referente ao impacto desta lei, bem como apresentá-los em audiência pública se necessário junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal, conforme determinação na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí (PI), 11 de julho de 2022.


 Luís de Sousa Ribeiro Júnior
 Prefeito Municipal


 ESTADO DO PIAUÍ
 GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
 Gabinete do Prefeito

LEI Nº 416/2022, DE 11 DE JULHO DE 2022.

ANEXO I

Relação Nominal dos Profissionais do Magistério do Município de São Gonçalo do Piauí, beneficiários do rateio do valor correspondente a 60% (sessenta por cento) dos recursos do Precatório do FUNDEF, decorrente do Processo Judicial nº 2005.40.00.006416-6/JFPI, conforme Termo de Acordo Extrajudicial firmado entre o Município e o Sindicato dos Servidores Públicos do Município de São Gonçalo do Piauí, através do Processo nº 0000496-38.2016.8.18.0116/TJPI:

Ordem	Nome	CPF
01	ADRIANO FAUSTINO DE SOUSA	002.297.693-06
02	ALZIRA DA C. S. RIBEIRO	954.485.863-68
03	ANA MARIA FERREIRA LOPES CARVALHO	813.638.853-91
04	ANA NETA PEREIRA DE SOUSA	729.255.583-72
05	ANTÔNIA HELENA DE SOUSA	925.028.653-87
06	ANTÔNIA MARIA PEREIRA BATISTA	824.264.653-87
07	ANTÔNIA PEREIRA ALVES	815.830.443-53
08	ANTÔNIA RODRIGUES DA SILVA SOARES	255.510.783-53
09	CLEUDILENE RODRIGUES DO NASCIMENTO BRITO	813.130.553-87
10	EDINHO FERREIRA PIRES	922.646.113-91
11	EDUARDO MIKAEL RIBEIRO DOS SANTOS	737.960.503-87
12	ELISSANDRA NUNES DE SOUSA	958.781.063-53
13	ERIVAN FERREIRA LOPES	919.615.483-72
14	ESTEFANIA LEAL DA COSTA	496.943.403-49
15	FRANCISCA ARAUJO DA SILVA	294.572.893-15
16	FRANCISCA BARBOSA DA SILVA MOTA	274.672.443-04
17	FRANCISCA DE FATIMA SOARES	277.885.553-04
18	FRANCISCA MARIA NUNES RIBEIRO	450.917.303-20
19	FRANCISCA PEREIRA ALENCAR GOMES	198.843.703-20
20	FRANCISCA PEREIRA DA SILVA	692.834.433-49
21	FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA MENESES	294.572.973-34
22	FRANCISCA PEREIRA NUNES	375.130.753-91
23	FRANCISCA RODRIGUES DE MOURA	181.428.343-01
24	GESSYONE BARBOSA SOARES	897.732.843-87
25	GLAUCIONE NUNES BARBOSA	824.670.803-15
26	GLEYDISON JESUS DA SILVA	703.398.803-68
27	ILAIDE RAIMUNDA SILVA DE SOUSA	255.510.433-04
28	IVETE EVARISTO DE SOUSA SANTOS	950.603.163-00
29	JOÃO DA CRUZ ALVES COSTA	433.477.203-00
30	LEILA SOARES DE SOUSA	878.276.383-68
31	LUCICLEIDE SILVA ARAUJO MONTEIRO	921.491.033-20
32	LUIS PEREIRA DA SILVA	702.648.303-00
33	LUSIA BARBOSA NEIVA	138.685.943-53
34	MANOELA SOARES LOPES NASCIMENTO	294.572.203-82

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

35	MARGARIDA BARBOSA SOARES	274.650.633-53
36	MARIA ANTONIA DE SOUSA SOARES	375.121.103-91
37	MARIA DA CRUZ DA SILVA NEIVA CARVALHO	684.550.703-15
38	MARIA DA CRUZ PEREIRA DA SILVA	848.124.273-04
38	MARIA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA	656.677.513-72
40	MARIA DE JESUS PEREIRA ALMEIDA	396.928.763-49
41	MARIA FILHA DE JESUS	450.918.623-15
42	MARIA PEREIRA DA SILVA ARAUJO	294.572.033-72
43	MARIA PEREIRA DE JESUS	697.653.833-04
44	MIGUELINA PEREIRA DE ARAUJO	742.936.803-49
45	NADIA CRISTINA RODRIGUES DE SOUSA	814.902.753-04
46	NEUSA FAUSTINO NUNES	552.254.383-34
47	NILSON PEREIRA DE CARVALHO	375.118.153-91
48	OCIRENE NUNES SOARES	958.529.133-91
49	ORLANDO JUNIOR GOMES DE BRITO	999.068.563-00
50	OSVALDINA BARBOSA NEIVA SANTOS	537.237.163-34
51	RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA	277.887.173-04
52	RAIMUNDO GIL RODRIGUES DOS SANTOS	793.619.783-49
53	RITA PEREIRA DO REGO CRUZ	619.305.713-72
54	ROMANA FERREIRA DA SILVA	184.067.503-91
55	RONEYRE BARBOSA MOTA SILVA	856.905.113-15
56	ROZILENE DA COSTA VELOSO DA SILVA	841.489.263-91
57	TERESA DA COSTA SOUSA TEIXEIRA	030.196.753-91
58	VALDIRA NUNES TEIXEIRA	780.616.523-15
59	VERILENE MARIA DO ESPIRITO SANTO	870.632.983-72
60	XHIRLEIA FERREIRA DA SILVA	883.746.613-72
61	XHIRLEIJONE FERREIRA DA SILVA	909.111.803-20
62	ZERILENE MARIA DA CONCEIÇÃO	843.645.993-87

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí (PI), 11 de julho de 2022.

Luís de Sousa Ribeiro Junior
Luís de Sousa Ribeiro Junior
Prefeito Municipal

Id:07383285C0633486



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.582/0001-20
Av. São Francisco, S/N-Centro – CEP: 64.343.000
Fone: (86) 3253-0131
E-mail: prefeitura@juazeiropi@hotmail.com



Portaria nº 024/2022

Juazeiro do Piauí – PI, 12 de Julho de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 37 da Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear, **MILENA GOMES DA SILVA**, CPF: 621.594.953-10, para exercer o cargo em Comissão de **Assessor Técnico I** da Secretaria Municipal Administração e Recursos Humanos de Juazeiro do Piauí.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data sua publicação, com efeito retroativo a 04 de julho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juazeiro do Piauí– PI.

José Wilson Pereira Gomes
José Wilson Pereira Gomes
Prefeito Municipal
Juazeiro do Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.582/0001-20
Av. São Francisco, S/N-Centro – CEP: 64.343.000
Fone: (86) 3253-0131
E-mail: prefeitura@juazeiropi@hotmail.com



Portaria nº 025/2022

Juazeiro do Piauí – PI, 12 de Julho de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 37 da Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear, **RAIMUNDO NONATO DA SILVA GOMES**, CPF: 044.041.163-73, para exercer o cargo em Comissão de **Motorista** da Secretaria Municipal de Obras e infraestrutura do município de Juazeiro do Piauí.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data sua publicação, com efeito retroativo a 04 de julho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juazeiro do Piauí– PI.

José Wilson Pereira Gomes
José Wilson Pereira Gomes
Prefeito Municipal
Juazeiro do Piauí

Id:0471A795054F3279



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.582/0001-20
Av. São Francisco, S/N-Centro – CEP: 64.343.000
Fone: (86) 3253-0131
E-mail: prefeitura@juazeiropi@hotmail.com



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 059/2022

Dispensa nº 029/2022

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Piauí-PI, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público aos interessados que está recebendo propostas adicionais no prazo de 3 (três) dias úteis para a contratação de empresa para prestação de serviços de perfuração de poços tubulares para captação de água subterrânea para o município de Juazeiro do Piauí – PI.

Fundamentação legal: Art. 75, inciso I, da lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

Todos os arquivos pertinentes a apresentação das propostas será disponibilizada através de contato pelo endereço eletrônico: licitacaojuazeiropi2021@gmail.com.

As propostas deverão ser entregues fisicamente no Setor de Licitações, localizado na Av. São Francisco, nº 140, Centro, Juazeiro do Piauí - PI, ou encaminhadas por e-mail no endereço eletrônico: licitacaojuazeiropi2021@gmail.com.

Juazeiro do Piauí – PI, 12 de julho de 2022.

Bruno Marques da Silva
Bruno Marques da Silva
Pregoeiro